

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13959, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

Constitui Comissão de Investigação Social para o Concurso Público de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a Comissão de Investigação Social para o Concurso Público de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores, em atendimento ao Edital nº 034/GDRH/SEAD.
- Art. 2º A Comissão de Investigação Social para o Concurso Público de Agentes Penitenciários e Sócio-Educadores, será presidida por membro indicado pela Secretaria de Estado da Justiça e será constituída por representantes dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria de Estado de Justiça SEJUS
 - II POLÍCIA CIVIL PC
 - III POLÍCIA MILITAR PM
- Art. 3º A investigação social tem por finalidade apurar para fins de aprovação no concurso público em apreço, se o candidato, se o candidato não apresenta os requisitos de antecedentes policiais ou criminais e seja possuidor de boa conduta social e moral.
 - § 1º O candidato deverá autorizar e fornecer dados para a Comissão de Investigação Social.
- § 2º A não autorização pelo candidato, para que se proceda a investigação social a seu respeito, faculta à Comissão de Investigação Social, contra indicar o candidato para aprovação na respectiva fase do concurso em tela (investigação social).
- § 3º Não serão considerados como antecedentes policiais, os inquéritos arquivados e os processos transitados em julgado, cuja sentença ou acórdão tenham inocentado o réu.
- Art. 4º A investigação social deverá indicar condutas que indiquem ou contra indiquem o candidato para aprovação na respectiva fase do concurso em tela (investigação social).

Parágrafo único. Serão considerados contra indicados os candidatos que na vida pregressa ou atual enquadrem-se, sem prejuízo do constante do artigo 3º deste Decreto, em uma ou mais situações abaixo:

I - Toxicômanos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- II Traficantes;
- III Alcoólatras;
- IV Fugitivos e/ou foragidos da Justiça;
- V Vadio;
- VI Violentos e/ou agressivos, ou integrantes de gangues, bandos ou quadrilhas;
- VII Desonestos em compromissos financeiros e/ou pecuniários;
- VIII Possuidores de certificados e/ou documentos escolares inidôneos ou inválidos ou não reconhecidos pelo Ministério da Educação ou Secretaria de Estado de Educação;
- IX Outros atos de improbidade que indiquem inaptidão ou incompatibilidade com o serviço de agente penitenciário ou de sócio-educador.
- Art. 5º A inexatidão de dados fornecidos pelo candidato ou constatação de irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, bem como o não cumprimento dos prazos para apresentação do termo de defesa, contra indicam o candidato em qualquer etapa da investigação social ou do concurso.
- Art. 6º Ao final dos trabalhos a Comissão de Investigação Social deverá apresentar relatório com os nomes dos candidatos indicados e contra indicados para o órgão responsável pelo concurso, o qual é competente para considerar o candidato apto ou inapto.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perduram até expirar o concurso público em apreço.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador